



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 184506/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
INTERESSADO: RODRIGO SKALICZ SOLDA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 388/19 - Primeira Câmara

Prestação de Contas de Prefeito Municipal.
Exercício de 2018. Parecer prévio
recomendando a regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Município de Rio Azul, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Rodrigo Skalicz Solda.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal efetuou o exame da documentação encaminhada com base nos conteúdos mínimos previstos nas Instruções Normativas n.º 147/2019 e 148/2019, ambas deste Tribunal de Contas do Paraná, as quais regulamentam as prestações de contas anuais da Administração Municipal referentes ao exercício financeiro de 2018. Apontou, assim, a seguinte inconformidade: o relatório do controle interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal (Instrução nº 2716/19; peça 10).

Oportunizado o contraditório, o Município, representado pelo senhor Rodrigo Skalicz Solda, apresentou defesa e juntou documentação pertinente às peças 14/17.

Em manifestação derradeira (Instrução nº 3602/19, peça 18), a unidade técnica verificou que a municipalidade encaminhou novos pareceres dos Conselhos Municipais de Saúde e de Acompanhamento e Controle Social do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FUNDEB, entendendo regularizado o apontamento. Logo, concluiu pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas acompanhou, na íntegra, o posicionamento exarado pela unidade técnica (Parecer nº 852/19 – 2PC, peça 20).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO:

Compulsando os autos, verifico que a presente prestação de contas está em conformidade com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pelas Instruções Normativas n.º 147/2019 e n.º 148/2019, que dispõem sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2018.

Sendo assim, acolho os opinativos da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no sentido de emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas do Município de Rio Azul, relativas ao exercício de 2018.

Diante do exposto, e nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela emissão de **parecer prévio recomendando a regularidade das contas** do Município de Rio Azul, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor Rodrigo Skalicz Solda.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, e à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398 do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de RIO AZUL, Sr. *Rodrigo Skalicz Solda*, relativas ao exercício financeiro de 2018;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico;

b) o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2019 – Sessão nº 35.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente